

LEI Nº 264, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 150

Dá nova Estrutura Organizacional ao Poder Executivo Estadual, e determina outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 93 de 15 de março de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu Luiz Tolentino Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º, Art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Estadual é composto de órgãos e entidades agrupados, respectivamente, nas administrações direta e indireta e especificados nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador e pelos Secretários de Estado.

§ 2º. A estrutura organizacional básica da administração direta compreende a Governadoria e as Secretarias de Estado.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias de Estado da Administração, do Governo, do Desenvolvimento Social e da Indústria e Comércio.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 131, de 21 de fevereiro de 1990, que desmembrou a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, criada pela Lei nº 1, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 4º. São alteradas as denominações das seguintes Secretarias de Estado: Secretaria da Educação e Cultura para Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; Secretaria da Saúde e Bem Estar para Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria da Economia para Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5º. A Governadoria é constituída, essencialmente, pelo Gabinete do Governador, Casa Civil e Casa Militar.

§ 1º. O Gabinete do Governador compreende as seguintes unidades:

- Chefia do Gabinete;
- Secretaria Particular;
- Relações Públicas;
- Comunicação Social;
- Cerimonial;

- Assessoria do Planejamento e Coordenação.

§ 2º. Além da estrutura existente, a Casa Civil compreende ainda:

- Administração do Palácio;
- Serviço Aéreo.

§ 3º. São, também, órgãos de assistência direta e imediata ao Governador:

- Advocacia Geral;
- Auditoria Geral;
- Comando Geral da Polícia;
- Assistência Social do Palácio;
- Escritório de Representação de Brasília.

§ 4º. A estrutura da Assessoria de Planejamento e Coordenação, até o nível de Coordenação é a seguinte:

- Gabinete;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Coordenadoria Técnica;
- Departamento de Planejamento e Estatística;
- Coordenadoria de Planejamento;
- Coordenadoria de Estatística;
- Coordenadoria de Informática;
- Departamento de Programação e Acompanhamento;
- Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 6º. São as seguintes as Secretarias de Estado, com as respectivas unidades, até o nível de coordenação, componentes da estrutura básica do Poder Executivo:

I - Secretaria de Estado da Administração:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Finanças;
- Departamento de Pessoal;

- Coordenadoria de Recrutamento e Seleção;
- Coordenadoria de Cargos e Salários;
- Departamento de Modernização Administrativa;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;
- Coordenaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Departamento de Material e Patrimônio;
- Coordenadoria de Patrimônio;
- Coordenadoria de Material;
- Coordenadoria de Serviços Gerais;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Coordenadoria de Administração;
- Coordenadoria de Finanças;
- Delegacias Regionais de Educação, Cultura e Desportos;

III - Secretaria de Estado da Fazenda:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração;
- Departamento da Receita;
- Coordenadoria de Arrecadação;
- Coordenadoria de Fiscalização;
- Coordenadoria de Tributação;
- Departamento do Tesouro;
- Coordenadoria de Administração Financeira;
- Coordenadoria de Controle Interno;
- Procuradoria da Fazenda;

- Coordenadoria de Registro da Dívida Ativa;
- Coordenadoria de Cobrança da Dívida Ativa;
- Auditoria;

IV - Secretaria de Estado do Governo:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Departamento de Articulação Política;
- Coordenadoria de Apoio Técnico;
- Coordenadoria de Assuntos Municipais e Comunitários;
- Departamento de Relações do Trabalho;
- Coordenadoria de Apoio Técnico;
- Coordenadoria de Assuntos Sindicais;

V - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Comercial;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico;
- Departamento de Produção e Abastecimento;
- Coordenadoria de Fomento e de Produção Agropecuária;
- Coordenadoria de Associativismo e Cooperativismo;
- Coordenadoria de Abastecimento;
- Departamento de Defesa Agropecuária;
- Coordenadoria de Inspeção Sanitária;
- Coordenadoria de Fiscalização e Defesa Sanitária;
- Núcleos Regionais de Agricultura;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Departamento de Saneamento;
- Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- Coordenadoria de Controle e Avaliação;
- Departamento de Habitação;
- Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- Coordenadoria de Controle e Avaliação;
- Departamento de Meio Ambiente;
- Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- Coordenadoria de Controle e Avaliação;

VII - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Departamento de Ensino Básico e Tecnológico;
- Coordenadoria de Pré-Escolar e Ensino Fundamental;
- Coordenadoria de Atendimento Especializado;
- Coordenadoria de Ensino Tecnológico;
- Coordenadoria de Assistência ao Educando;
- Coordenadoria de Currículos e Programas;
- Departamento de Cultura;
- Coordenadoria de Promoção Cultural;
- Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural;
- Departamento de Desporto e Lazer;
- Coordenadoria de Desporto e Educação Física Escolar;
- Coordenadoria de Promoção ao Desporto e Lazer;
- Departamento de Ensino Superior;

- Coordenadoria das Faculdades Estaduais;
- Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- Coordenadoria de Controle e Avaliação;

VIII - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Comissão de Licitação;
- Departamento de Transportes;
- Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- Coordenadoria de Operações;
- Departamento de Telecomunicações, Minas e Energia;
- Coordenadoria de Telecomunicações;
- Coordenadoria de Recursos Minerais;
- Coordenadoria de Recursos Energéticos;
- Departamento de Obras;
- Coordenadoria de Engenharia e Projetos;
- Coordenadoria de Operações;
- Departamento de Administração e Finanças;
- Coordenadoria de Administração;
- Coordenadoria de Finanças;
- Núcleos Regionais;

IX - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

- Gabinete do Secretário;
- Assessoria Técnica e de Planejamento;
- Coordenadoria de Administração e Finanças;
- Departamento de Justiça;
- Coordenadoria do Sistema Penitenciário;
- Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- Coordenadoria dos Direitos Humanos;

- Coordenadoria da Defensoria Pública;
 - Departamento Geral de Polícia;
 - Escola de Polícia;
 - Coordenadoria de Polícia Judiciária;
 - Corregedoria de Polícia;
- X - Secretaria de Estado da Saúde:
- Gabinete do Secretário;
 - Assessoria Técnica e de Planejamento;
 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
 - Departamento de Ações Básicas de Saúde;
 - Coordenadoria de Ações Básicas;
 - Coordenadoria de Avaliação e Controle;
 - Coordenadoria de Administração Hospitalar e Estatística;
 - Departamento de Administração e Finanças;
 - Coordenadoria de Administração;
 - Coordenadoria de Finanças;
 - Núcleos Regionais de Saúde.

Art. 7º. Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das Secretarias são os seguintes:

- I - Secretaria de Estado da Administração - SEAD: administração de pessoal, de material, de transporte oficial, de documentação e comunicação administrativa, de patrimônio e de modernização administrativa;
- II - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAA: agricultura, organização agrária, produção animal e vegetal, promoção e extensão rural, cooperativismo rural, irrigação, açudagem, armazenagem e abastecimento;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS: saneamento, habitação e defesa do meio ambiente;

- IV - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto - SEC: ensino de 1º, 2º e 3º ano graus, assistência ao educando, fiscalização do ensino, processo e memória cultural da população, patrimônio artístico, literário e documental, desporto e lazer;
- V - Secretaria de Estado da Fazenda - SEF: administração tributária, administração financeira, contabilidade e controle interno;
- VI - Secretaria de Estado de Governo - SEG: articulação com a Assembléia Legislativa, articulação com municípios e comunidades e relações de trabalho e assuntos sindicais;
- VII - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio - SEIC: regulação das atividades industriais e comerciais, controle do desenvolvimento industrial e comercial, assistência empresarial e turismo;
- VIII - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEIE: sistema viário, transportes, obras públicas, criação e manutenção da infra-estrutura, telecomunicações, minas e energia elétrica, fontes alternativas de energia;
- IX - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJP: coordenação dos direitos humanos, coordenação de defesa do consumidor, defensoria pública, formulação da política de segurança pública, coordenação do sistema penitenciário, corregedoria de polícia;
- X - Secretaria de Estado da Saúde - SES: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância epidemiológica e sanitária.

Art. 8º. São alteradas as denominações dos seguintes cargos de natureza especial:

- Secretário de Estado da Agricultura para Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- Secretário de Estado da Economia para Secretário de Estado da Fazenda;
- Secretário de Estado da Justiça para Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- Secretário de Estado da Saúde e Bem Estar Social para Secretário de Estado da Saúde;
- Secretário de Estado da Segurança Pública para Secretário de Estado da Administração;
- Secretário de Estado da Educação e Cultura para Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º. É mantido o seguinte cargo de natureza especial:

- Secretário de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 10. São criados os seguintes cargos de natureza especial:

- Secretário de Estado do Desenvolvimento Social;
- Secretário de Estado do Governo;
- Secretário de Estado da Indústria e Comércio.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a consolidação de todas as normas que regem sua organização, incluindo os órgãos colegiados, expedindo decretos para sua reestruturação, redefinição de competências, lotação e outros necessários ao seu adequado funcionamento, respeitadas as competências dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 12. Ficam criados os cargos em comissão discriminados no Anexo - I desta Lei, correspondentes à estrutura organizacional das Secretarias de Estado e da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. Os valores, em unidades de salário - US, da remuneração dos cargos em comissão, de que trata o Anexo-I, são os constantes do Anexo-II, desta Lei.

Art. 13. Ficam mantidas a estrutura e competências dos órgãos da Administração Direta não alterados pela presente lei.

Art. 14. Resultará, obrigatoriamente, das alterações procedidas nos termos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias:

- I - a transformação das unidades organizacionais, atualmente integrantes da estrutura dos órgãos da Administração Direta, para a estrutura das novas Secretarias;
- II - a extinção de unidades organizacionais, atualmente integrantes da estrutura das autarquias, fundações, empresas públicas, e sociedades de economia mista, com a conseqüente criação, se for o caso, de unidades correspondentes, necessárias à execução das atividades dos respectivos órgãos, que passam a exercê-las.

Art. 15. Desde que não acarrete aumento de despesas, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias, a transformar, dar nova denominação, redistribuir, reduzir e extinguir cargos, reclassificar símbolos e funções, a fim de atender às estruturas organizacionais das Secretarias e às diretrizes da Reforma Administrativa.

Art. 16. Passam a integrar o acervo das Secretarias o material permanente, equipamentos e instalações de uso específico dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujas competências foram a elas transferidas em decorrência desta Lei, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 17. São as seguintes as vinculações das unidades da Administração Indireta e Fundacional:

I - Gabinete do Governador:

- Fundação Santa Rita de Cássia;
- Cia. de Implantação da Nova Capital - NOVATINS;
- Cia. de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS;
- Cia. de Comunicações do Estado do Tocantins - COMUNICATINS;

II - Secretaria de Estado da Fazenda:

- Banco do Estado do Tocantins - BANETINS;
- Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS;

III - Secretaria de Estado da Administração:

- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social:

- Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS;
- Fundação Natureza do Tocantins - NATURATINS;

V - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio:

- Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;

VI - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

- Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;
- Cia. de Armazenamento e Silos do Tocantins - CASETINS;
- Instituto de Terras do Estado do Tocantins- INTERTINS;

VII - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura:

- Cia. de Mineração do Estado do Tocantins - MINERATINS;

VIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Trânsito - DETRAN;

IX - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto:

- Universidade do Tocantins - UNITINS.

Art. 18. As atividades meio da administração direta, tais como pessoal, material, patrimônio, transportes internos, serviços gerais e modernização administrativa; administração financeira, contabilidade e auditoria e planejamento e orçamento, serão organizados sob a forma de sistema, integrado por todas as unidades que, na administração do Estado, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo único. As unidades integrantes de um sistema, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidas à orientação normativa, supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema, na forma seguinte:

- I - Sistema de Administração - Secretaria de Estado da Administração;
- II - Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria - Secretaria de Estado da Fazenda;
- III - Sistema de Planejamento e Orçamento - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, créditos especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total orçada para o corrente exercício, com a finalidade de criar os anexos orçamentários das Secretarias de Estado da Administração, do Governo, do Desenvolvimento Social, da Indústria e Comércio e das Assessorias e Planejamento e Coordenação, mediante o remanejamento de dotações do orçamento para 1991.

Parágrafo único. O valor dos créditos especiais de que trata este artigo não será computado para efeito do limite estabelecido no artigo 4º, item IV, da lei nº 223, de 14 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 94, de 15 de março de 1991.

Art. 20. A diretriz de redução da máquina administrativa, que norteou a concepção da estrutura básica do Poder Executivo, deverá ser observada no detalhamento da estrutura de cada Secretaria, reduzindo ao mínimo necessário o número de chefias intermediárias, levando-se em conta a complexidade de cada área.

Art. 21. Fica extintos os cargos em comissão atualmente existentes no âmbito das Secretarias de Estado, de níveis CS-2, CS-3 e CS-4.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente

ANEXO I

(LEI Nº 264, DE 18 DE ABRIL DE 1991)

SECRETARIA/ÓRGÃO / CARGO	QUANT.	NÍVEL
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
Gabinete do secretário		
Chefe do Gabinete	1	DAS 2
Assessoria Técnica e Planejamento		
Chefe de As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Coordenadoria de Finanças		
Coordenador	1	3
Departamento de Pessoal		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Depto. de Modernização Administrativa		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Material e Patrimônio		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	3	3
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Gabinete do Secretário		
Chefe do Gabinete	1	DAS 2
Assessoria Técnica e de Planejamento		
Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Coordenadoria de Administração e Finanças		
Coordenador	1	3
Departamento de Produção e Abastecimento		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	3	3
Departamento de Defesa Agropecuária		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Núcleos Regionais		
Coordenador	8	3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário		
Chefe do Gabinete	1	DAS 2
Assessoria Técnica e de Planejamento		
Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Coordenadoria de Administração e Finanças		
Coordenador	1	3
Departamento de Saneamento		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Habitação		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Defesa do Meio Ambiente		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS		
Gabinete do Secretário		
Chefe do Gabinete	1	2
Assessoria Técnica e de Planejamento		
Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Departamento de Ensino Básico e Tecnológico		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	5	3
Departamento de Cultura		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Desporto e Lazer		
Diretor de Departamento`	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Ensino Superior		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	1	3
Departamento de Administração e Finanças		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Delegacias Reg. de Educação, Cultura e Desportos		
Delegado Regional	16	3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Chefe do Gabinete	1	DAS 2
-------------------------	---	-------

Assessoria Técnica e de Planejamento

Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
----------------------------------	---	---

Coordenadoria de Administração

Coordenador	1	3
-------------------	---	---

Departamento da Receita

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	3	3
-------------------	---	---

Departamento do Tesouro

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Procuradoria da Fazenda

Procurador da Fazenda	1	2
-----------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Auditoria

Chefe da Auditoria	1	2
--------------------------	---	---

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Gabinete do Secretário

Chefe do Gabinete	1	DAS 2
-------------------------	---	-------

Assessoria Técnica e de Planejamento

Chefe da As. Técn. e de Plan.....	1	3
-----------------------------------	---	---

Assessor	3	4
----------------	---	---

Coordenadoria de Administração e Finanças

Coordenador	1	3
-------------------	---	---

Departamento de Articulação Política

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Departamento de Relações do Trabalho

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete do Secretário

Chefe do Gabinete	1	DAS 2
-------------------------	---	-------

Assessoria Técnica de Planejamento

Chefe de As. Téc. e de Plan.....	1	3
----------------------------------	---	---

Assessor.....	3	4
---------------	---	---

Coordenadoria de Administração e Finanças

Coordenador	1	3
-------------------	---	---

Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	3	3
-------------------	---	---

Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Gabinete do Secretário

Chefe do Gabinete	1	DAS 2
-------------------------	---	-------

Assessoria Técnica e de Planejamento

Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
----------------------------------	---	---

Assessor.....	3	4
---------------	---	---

Comissão de Licitação

Presidente da Com. Licitação	1	3
------------------------------------	---	---

Departamento de Transportes

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Departamento de Telecomunicações, Minas e Energia

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	3	3
-------------------	---	---

Departamento de Obras

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Departamento de Administração e Finanças

Diretor de Departamento	1	2
-------------------------------	---	---

Coordenador	2	3
-------------------	---	---

Núcleos Regionais

Coordenador	8	3
-------------------	---	---

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário		
Chefe de Gabinete	1	DAS 2
Assessoria Técnica e de Planejamento		
Chefe de As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Coordenadoria de Administração e Finanças		
Coordenador	1	3
Departamento de Justiça		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	4	3
Departamento Geral de Polícia		
Diretor de Departamento	1	2
Diretor da Escola de Polícia	1	3
Coordenador	1	3
Corregedor.....	1	3

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário		
Chefe de Gabinete	1	DAS 2
Assessoria Técnica e de Planejamento		
Chefe da As. Téc. e de Plan.....	1	3
Assessor.....	3	4
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Departamento de Ações Básicas de Saúde		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	3	3
Departamento de Administração e Finanças		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	2	3
Núcleos Regionais de Saúde		
Coordenador	7	2

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete		
Chefe do Gabinete	1	DAS 2
Coordenadoria Técnica		
Chefe da Coord. Técnica.....	1	3
Coordenadoria de Administração e Finanças		
Coordenador	1	3
Departamento de Planejamento e Estatística		
Diretor de Departamento	1	2
Coordenador	3	3
Departamento de Programação e Acompanhamento		
Diretor de Departamento.....	1	2
Coordenador	2	3

ANEXO - II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO
(LEI Nº 264, DE 18 DE ABRIL DE 1991)

REMUNERAÇÃO EM U.S.		
NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DAS - 2	15,60	15,60
DAS - 3	13,00	13,00
DAS - 4	11,70	11,70